

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1. Processo Administrativo nº 039/2025, correspondente à futura CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município através da Prefeitura Municipal de Itapaci, necessita da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado na área jurídica nesta Prefeitura é de grande relevância. Ressalta-se que existem vários processos que necessitam de pareceres jurídicos.

2.2. O presente requerimento visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Consultoria jurídica Tributária para atuar nas ações judiciais do Município de Itapaci em todas as instâncias e tribunais em que o município for autor ou requerido, propor ações judiciais quando necessário, bem como, atuar nos processos de precatórios junto aos Tribunais conforme determinação da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.3. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa **MARLUS GONÇALVES DA CRUZ – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 28.797.429/0001-70.

2.4. Os serviços a serem contratados visam a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Secretaria.

2.5. Apresenta-se, neste contexto, a empresa de advocacia **MARLUS GONÇALVES DA CRUZ – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 28.797.429/0001-70, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI, considerando que a referida empresa possui vasta experiência na área, é capacitada, detentora de conhecimentos pertinentes à área jurídico-administrativa, bem como, já prestou serviços na nossa cidade e outros municípios, apresentando resultados positivos e satisfatórios, também possui escritório próprio no município de Itapaci – Goiás.

2.6. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal no 14.133/2021, bem Como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. O serviço fora solicitado pelo setor técnico desta Secretaria, afim de gerar resultado na Secretaria Municipal de Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente requerimento visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Consultoria jurídica Tributária para atuar nas ações judiciais do Município de Itapaci em todas as instâncias e tribunais em que o município for autor ou requerido, propor ações judiciais quando necessário, bem como, atuar nos processos de precatórios junto aos Tribunais conforme determinação da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Att. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.2. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 30 Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do Contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e Assessoria Jurídica Tributária é a maneira de dar celeridade e eficiência aos processos desta Secretaria.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. com base no exposto o valor será de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de 102.000,00 (cento e dois mil reais) anual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de Assessoria Jurídica Tributária, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de Assessoria Jurídica Tributária.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, deste fracionado, pretendendo esta administração seguir com os processos com eficiência.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e Assessoria Jurídica Tributária para atender as demandas desta Secretaria. Esta Administração Pública irá designar como fiscal do contrato posteriormente celebrado a Servidora DAIANE ARRUDA FIGUEIRA.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais esta demanda.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Itapaci-GO, 03 de janeiro de 2025.

Elaborado por Daiane Arruda Figueira

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente ETP.


HILARIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração